



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
30 DE SETEMBRO DE 2020

Ao trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma virtual devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Sexta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, e do Doutor Onofre de Faria Martins, bem como do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.12.000.000114/2020-35 - Voto: 3308/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL.** 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade na suspensão de benéfico pelo INSS. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) os beneficiários possuem a obrigação de atualizar seus dados cadastrais perante ao CRAS, caso possuam nova renda familiar, novo membro na família, mudança de endereço. Como dito no ofício, a exclusão lógica ocorre pelo fato de não ter sido regularizado a tempo essas novas informações, portanto, toda vez que esses dados são cruzados com outros registros administrativos, evidentemente que esses dados podem apresentar alguma inconsistência cadastral e assim terem seus cadastros excluídos do CAD ÚNICO; b) a SEMAST informou que toda vez que há nova tentativa de inclusão de novo cadastro, o próprio sistema faz a exclusão lógica quando verifica os dados dos beneficiários. A SEMAST ainda respondeu que a responsável pelo grupo familiar compareceu ao CRAS Céu das Artes e realizou novo cadastramento e continua ativo no CAD ÚNICO, porém, não soube informar se esse novo cadastro será suspenso ou excluído após nova averiguação pela SENARC; c) os beneficiários estão com seu cadastro ativo e caso fossem excluídos novamente, essa irregularidade seria sanada nesse mês de agosto de 2020, que era o mês a partir do qual estava inicialmente prevista a possibilidade de realização de nova inscrição. **PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.14.010.000036/2020-85 - Voto: 3369/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
EUNÁPOLIS - BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). CADASTRO DE SEGURADO INDEVIDAMENTE VINCULADO A PESSOA JURÍDICA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO EXCLUÍDO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.15.004.000049/2018-81 - Voto: 3283/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. ALEGADA OMISSÃO DE AUDITORES DO TRABALHO EM FACE DE NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS POR FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES APURADA NO ÂMBITO DO PP Nº 1.15.004.000182/2017-57. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.16.000.000721/2020-56 - Voto: 3241/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVALIDA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade consistente em ausência de transparência no tocante à previsão de realização semestral do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA). 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a irregularidade foi sanada, já que o Ministério da Educação esclareceu que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) será o responsável pela aplicação do Exame, cuja data está prevista para o dia 6/12/2020. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.18.000.002878/2019-16 - Voto: 3368/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta inércia do Instituto Nacional do Seguro Social: a) no atendimento das requisições formuladas pelo Departamento de Polícia Federal para instrução de suas investigações; b) na recuperação dos valores residuais mantidos em contas pertencentes a beneficiários falecidos; c) na observância dos procedimentos previstos na Resolução INSS nº 699/2019 quanto à comprovação de vida dos beneficiários. 2. Quanto à suposta inércia no atendimento de solicitações da Polícia Federal, concluiu-se que se tratam de solicitações que exigem realização de diligências investigativas prévias, que objetivam a confirmação da materialidade de notícias-crime para viabilizar decisão sobre a instauração de inquéritos policiais e, por não abrangerem atividade típica da autarquia, enfrenta dificuldades na sua realização, não apenas em razão do acúmulo de serviço na área de concessão e revisão de benefícios, mas também em face da ausência de pessoal treinado para a realização de investigações criminais (mesmo de natureza prévia), não se verificando inércia por parte do INSS. 3. Quanto à suposta inércia do INSS na recuperação dos valores residuais mantidos em contas pertencentes a beneficiários falecidos, por tudo que foi apurado, constatou-se que o INSS possui estrutura própria para a promoção do ressarcimento, junto às instituições financeiras, dos valores remanescentes mantidos em contas de beneficiários e sacados após o óbito dos respectivos titulares, não podendo-se afirmar, de forma genérica, a suposta inércia da Autarquia Previdenciária em zelar pelo seu patrimônio, sendo despidendo a expedição de recomendação por parte do Parquet. 4. Já quanto à suposta inércia do INSS quanto à observância dos procedimentos previstos na Resolução INSS nº 699/2019, que trata da comprovação de vida dos beneficiários, observou-se que a previsão do bloqueio automático dos benefícios que não forem renovados anualmente constituiu medida de aperfeiçoamento eficaz para a redução das fraudes previdenciárias e, por tratar-se de mérito administrativo da autarquia, não tendo-se verificado irregularidades, descabida a intervenção ministerial. 5. Ao final, concluiu o membro oficiante pelo arquivamento do feito ante a ausência de situação ilegal ou irregular que justifique a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.20.004.000130/2019-82 - Voto: 3233/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO

GROSSO - UFMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no curso do Processo Administrativo Disciplinar nº 23108.092363/2015-08, pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. São, em síntese: a) possível inobservância da Resolução CAP Nº 01 de 09/02/2015, a qual exige que, pelo menos um dos membros da comissão, não tenha vínculo formal com a UFMT; b) suposta simulação de processos, pela universidade, com números irregulares e divergentes; c) possíveis rasuras nos autos do IC nº 1.20.004.0000381/2017-03; d) supostas divergências de assinaturas e posições de carimbos; e) eventual divergência na quantidade de íntegras apresentadas pela Universidade quando da apresentação de cópia do PAD. 2. Na instrução, foram adotadas todas as diligências necessárias junto à Universidade e às partes envolvidas, sendo esclarecidas todas as questões, ponto a ponto. 3. Ao final, concluiu o membro oficiante pelo arquivamento do feito por não restar comprovada nenhuma das irregularidades investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.20.005.000191/2018-59 - Voto: 3291/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades concernentes à seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida em Alto Garças/MT. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades, já que não há empreendimento contratado em Alto Garças-MT que se insira no Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.22.013.000077/2019-36 - Voto: 3408/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRAS PÚBLICAS. CRECHE INACABADA. MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. EVIDENCIADO QUE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA RESPONSÁVEL PELO REFERIDA UNIDADE ENCONTRA-SE COM SÉRIAS DIFICULDADES FINANCEIRAS. CONSTRUTORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO DO CONTRATO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A MUNICIPALIDADE E A CEF PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS

CLÁUSULAS DO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.22.013.000181/2019-21 - Voto: 3271/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG. CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO MORRO CHIC. OS RECURSOS FORAM DEVOLVIDOS AO FNDE E AINDA SERÃO OBJETO DE ANÁLISE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMO AS OBRAS EM SI NÃO CHEGARAM A SER INICIADAS, NÃO HÁ PREJUÍZO A SER AVALIADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.014.000091/2020-63 - Voto: 3228/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM, ANO DE 2020. INSCRIÇÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM INSCRIÇÃO DE CANDIDATA DECORRENTE DO NÃO RECEBIMENTO DO BOLETO DE INSCRIÇÃO. ATRASO NA EMISSÃO DOS BOLETOS SEM, CONTUDO, PREJUDICAR AS INSCRIÇÕES. CANDIDATA REGULARMENTE INSCRITA, SEM PREJUÍZOS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.22.020.000131/2016-10 Voto: 3289/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIDADES LOTÉRICAS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACESSIBILIDADE. 1. Inquérito Civil instaurado para

apurar as condições de acessibilidade das unidades lotéricas da Caixa Econômica Federal que integram as áreas sob abrangência das Subseções Judiciárias de Manhuaçu e Muriaé. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a CEF adotou as providências cabíveis e as irregularidades foram sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.24.002.000125/2019-41 - Voto: 3312/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no processo de escolha de beneficiários do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, etapa Residencial Silvana Mendes Braga II, no Município de Sousa/PB. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) da análise da documentação encaminhada pelo Município de Sousa/PB, observa-se que foi apresentada justificativa plausível para cada pessoa impugnada e/ou suspeita de não se enquadrar nos requisitos do programa nacional de habitação, em conformidade com a Portaria n.º 163/2016 do Ministério das Cidades; b) o Município de Sousa/PB informou que o empreendimento Residencial Silvana Mendes Braga II - Sousa II conta com 12% das suas unidades habitacionais destinadas às pessoas com deficiência ou doenças incuráveis, e 3,3% a idosos, conforme Relação de Beneficiários PCD/Idosos encaminhada; c) observa-se que o Município de Sousa/PB cumpriu os requisitos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, já que a Portaria n.º 163/2016 estabelece um percentual mínimo de 3% das unidades habitacionais a serem direcionadas para cada um dos grupos citados, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e inciso I, do art. 32, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); d) na lista apresentada pelo Município de Sousa/PB, denota-se o percentual mínimo de 8 (oito) pessoas ocupantes de cargos públicos e que foram contempladas com uma das unidades habitacionais. Não obstante o fato de essas pessoas ocuparem um cargo público, foi aferido pela Caixa Econômica Federal que todos se enquadram nos critérios estabelecidos pelo programa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.25.000.001175/2020-61 - Voto: 3262/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar a situação da obra Creche Escola pactuada pelo município de Contenda/PR com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Proinfância. 2. A obra se encontra com status de concluída no SIMEC e em funcionamento, segundo

informou a Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades ou malversação de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.25.000.004505/2019-37 - Voto: 3231/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta ausência de autorização de funcionamento de agência dos Correios localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a irregularidade foi sanada, já que emitido Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atestando que a agência dos Correios está em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndios e desastres. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.25.007.000204/2017-11 - Voto: 3394/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência e irregularidade na concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária na região do Litoral do Paraná. Verificou-se, também, que o TCU está acompanhando as medidas adotadas pelo INCRA com a finalidade de corrigir as irregularidades apontadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.29.000.002440/2020-80 - Voto: 3232/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS/RS. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS

RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. AÇÕES DE CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS EMPREGADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 POR DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, A EXEMPLO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.30.001.001824/2020-54 - Voto: 3395/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. REABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS COMPLEMENTARES DE OFICIAIS DE MARINHA REGIDO PELO EDITAL DE 06/02/06. PERÍODO EM QUE ESTAVAM EM VIGOR AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DECRETADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM VISTAS A CONTER A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO POR CONSTATAR-SE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARA O CERTAME POR MEIO QUE NÃO EXIGIA A PRESENÇA FÍSICA DOS INTERESSADOS, SEM EXPOSIÇÃO A RISCOS. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.30.001.002679/2018-12 - Voto: 3334/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1, relacionadas ao suposto direcionamento de licitação em benefício de determinada empresa e a suposta realização de contratações pelo citado Conselho de Fiscalização Profissional por preço superior ao praticado no mercado. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) afirma o Conselho Regional que o objeto da licitação foi cumprido integralmente e em consonância com as disposições do Edital, tendo sido realizado o pagamento em conformidade com a documentação apresentada. Assim, todas as formalidades legais foram atendidas, registrando que objetivou-se única e exclusivamente beneficiar os Profissionais de Educação Física a partir do fornecimento de cursos qualificados e que permitam aqueles atuarem dentro das exigências legais; b) o Tribunal de Contas da União informou que não foi identificada no âmbito daquela Corte de Contas a autuação de processo de controle externo com o objetivo de apurar irregularidades envolvendo o Conselho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.31.001.000175/2017-31 - Voto: 3381/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as condições de atendimento da agência do INSS em Cacoal/RO, de acordo com as constatações feitas pela Defensoria Pública Estadual. 1. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de já terem sido realizados, por parte da agência do INSS em Cacoal/RO, as adaptações necessárias aos quesitos questionados e apontados pelo órgão ministerial federal ao longo dos autos. 1.1. De outro lado, registrou a existência da ação civil pública nº 102115073.2019.4.01.3400, ajuizada pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no DF, em que se requer o recrutamento suficiente de agentes públicos para dar vazão às demandas de requerimentos administrativos em curso na autarquia previdenciária. 2. A demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência, é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.33.009.000073/2020-77 - Voto: 3310/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Universidade Federal de Santa Catarina no que se refere ao procedimento de compras. 2. Critério da administração Pública. 3. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidade. 4. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. 5. Interposto recurso pelo representante que apenas reitera os fundamentos analisados na promoção de arquivamento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.34.004.000818/2020-19 - Voto: 3318/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEL OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA É DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU), ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS IMÓVEIS DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.34.007.000458/2018-01 - Voto: 3367/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INFESTAÇÃO DE ESCORPIÕES NOS MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÃ/SP. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MPF. ACATAMENTO PELAS MUNICIPALIDADES ENVOLVIDAS. IMPLEMENTO DE AÇÕES DE CONTROLE E PREVENÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.34.012.000552/2016-11 Voto: 3353/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades ocorridas na gestão da saúde pública no município de Guarujá, consistentes em: a) acúmulo, pela mesma pessoa, do cargo de Secretário de Saúde com o de Presidente do Conselho Municipal de Saúde; b) ocorrência de internações irregulares por longos períodos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Matheus Santa Maria; c) fechamento da UPA Boa Esperança. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a irregularidade de acúmulo de cargo foi corrigida em 14/12/2016; b) o município pactuou Termo de Compromisso com a Secretaria do Estado e de Saúde para garantir um plano de acesso e assistência as usuários do SUS e evitar internações irregulares; c) não

houve recurso federais e habilitação pelo Ministério da Saúde em relação à UPA Matheus Santa Maria. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.34.015.000118/2020-97 - Voto: 3265/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade de obras relacionada ao Programa Proinfância, em escolas situadas no Município de Neves Paulista/SP. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que as obras foram concluídas e que as escolas estão funcionando. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.36.000.001169/2018-14 - Voto: 3256/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), em virtude da permanência de graduados no País após a conclusão do curso. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) durante a instrução dos autos, foi esclarecido que a fiscalização da permanência no Brasil dos alunos participantes do referido programa é realizada pela Polícia Federal, bem como que os diplomas são enviados aos países de origem dos participantes, pelo Ministério da Educação; b) a situação do representado foi esclarecida nos autos, constando seu estado migratório como residente permanente no País; c) verificou-se, também, que a UFT não estava encaminhando os dados referentes aos alunos formados, participantes do PEC-G, à Polícia Federal. Contudo, tal irregularidade foi resolvida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.36.001.000104/2020-58 - Voto: 3343/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. ALUNO AUSENTE ÀS AULAS MINISTRADAS ÀS SEXTAS-FEIRAS À NOITE NO CURSO DE LETRAS. ESCUSA DE CONSCIÊNCIA POR MOTIVO RELIGIOSO. INDEFERIMENTO DE PRESTAÇÃO ALTERNATIVA PARA COMPENSAÇÃO DAS FALTAS. REUNIÃO REALIZADA NA SEDE DA PRM-ARAGUAÍNA/TO COM REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ASSEGURADO AO DISCENTE O ABONO DAS FALTAS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS. PROMESSA DE NORMATIZAÇÃO GERAL, POR MEIO DE ATO INTERNO, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º-A DA LEI N. 9.394/1996. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.36.001.000166/2016-83 Voto: 3398/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ÁGUA. CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA (CESTE). ESTADO DO TOCANTINS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO CESTE PARA RESOLVER O PROBLEMA DA INSATISFATÓRIA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NOS REASSENTAMENTOS RURAIS COLETIVOS BELA VISTA, SANTO ESTEVÃO E BAIXÃO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIOS DE BABAÇULÂNDIA/TO, E SÃO JOÃO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO. QUALIDADE DA ÁGUA MELHORADA SATISFATORIAMENTE MEDIANTE A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E AÇÕES EDUCATIVAS DE GESTÃO E USO SUSTENTÁVEL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.11.000.000957/2019-35 - Voto: 3370/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.11.000.001353/2014-00, com o propósito de apurar o descumprimento da Lei nº 6.454/1977 e do princípio da impessoalidade por parte dos Municípios de Paripueira, Passo de Camaragibe, Colônia Leopoldina e Porto de Pedras quanto à regra que proíbe a atribuição, em todo o território nacional, de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza. 2. Declínio

de atribuição ao Ministério Público Estadual de Alagoas sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério Público Federal ingressou com ação civil pública a fim de obter comando jurisdicional positivo no sentido de compelir os municípios a suprimirem os nomes de pessoas vivas de bens públicos de sua titularidade; b) a Procuradora da República atuante naquele feito tomou conhecimento do acórdão proferido pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no sentido da inexistência de interesse federal na demanda, tendo a sentença transitada em julgado em 20 de agosto de 2020; c) as atribuições do Ministério Público são fixadas em razão da matéria e distribuem-se de acordo com a competência dos órgãos judiciários. Assim, por imposição do art. 70 da Lei Complementar nº 75/93, aos Procuradores da República compete atuar somente em causas da competência de Juízes Federais; d) diante da ausência de julgamento de mérito da demanda, do esgotamento da via jurisdicional no âmbito federal, bem como da importância dos bens a serem tutelados a medida a ser adotada é o declínio de atribuição com a remessa do presente Inquérito Civil ao Ministério Público Estadual de Alagoas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

029. Processo: 1.11.000.000018/2019-91 - Voto: 3288/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. CONJUNTO HABITACIONAL JARBAS OICICA/AL. SUPOSTA PRETERIÇÃO À CANDIDATA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTATO DA INTERESSADA. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.13.000.001790/2016-11 Voto: 3304/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DEFESO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE DEFESO NO LAGO DE BALBINA. PREJUÍZOS AOS PESCADORES DA REGIÃO. ALTERAÇÃO NÃO IMPLEMENTADA. APÓS ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ICMBIO, INSS E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, NÃO RESTOU CONFIGURADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS PESCADORES DO LAGO DE BALBINA EM RELAÇÃO AO

RECEBIMENTO DO SEGURO DEFESO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.14.000.000112/2020-71 - Voto: 3377/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível ocorrência de problemas de saúde na população diretamente afetada pelo derramamento de óleo no litoral do Estado da Bahia. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) da detida análise do parecer técnico oriundo da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, tem-se que o Executivo estadual tomou as medidas razoáveis no âmbito da saúde coletiva para identificar e contabilizar os casos de enfermidades decorrentes do derramamento de petróleo no litoral baiano, traçando estratégias a longo prazo para oferecer acompanhamento médico adequado à população diretamente exposta aos resíduos e contaminantes do petróleo; b) foi elaborado pelo Comitê Operacional de Emergências em Saúde Pública-COES PETRÓLEO-BA, sob a coordenação da Diretoria de Vigilância e Proteção a Saúde do Trabalhador (DIVAST), em dezembro de 2019, um protocolo que orienta o acompanhamento e monitoramento da saúde dessa população. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.14.000.003106/2019-32 - Voto: 3350/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO (PROFINIT). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFINIT). 2. Irregularidade não evidenciada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.14.001.000494/2014-85 Voto: 3390/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ILHÉUS/ITABUNA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida 2 em Uruçuca/BA, haja vista denúncia de uma beneficiária quanto ao longo tempo de espera - 10 (dez) meses - para receber o imóvel do referido programa. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) das 40 casas objeto do PMCMV em Uruçuca, a maior parte das mesmas já foi, devidamente, concluída, não tendo sido constatada qualquer irregularidade nas referidas construções, bem como eventual desvio de recursos públicos; b) tanto o município de Uruçuca como o Ministério das Cidades informaram que o percentual de execução das obras corresponde ao valor que foi repassado para a construção das unidades habitacionais; c) apenas não foi possível se concluir 10 (dez) unidades habitacionais, em razão de a instituição financeira interveniente ter entrado em liquidação. Como o prazo para a conclusão das obras, previsto em lei, expirou e a maior parte das unidades habitacionais foi construída (em valor, inclusive, ligeiramente superior ao montante repassado), o Município de Uruçuca tem atuado perante o Ministério do Desenvolvimento Regional para prorrogação de novo prazo, o qual depende da publicação e sanção de nova Medida Provisória pelo Governo Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.16.000.000895/2020-19 - Voto: 3320/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar suposta omissão do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) na apreciação de processo administrativo protocolado pelo representante visando promover a revisão da Resolução nº 580/2016. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o propósito deliberado dos referidos órgãos em se omitir na análise dos pedidos do representante não ficou suficientemente demonstrado, mas sim que houve falhas no encaminhamento das manifestações entre os órgãos envolvidos; b) não há direito líquido e certo do representante em ter sua proposta de alteração de resolução deliberada pelo pleno do Conselho e c) a pretensão do representante tem caráter meramente individual e patrimonial, pois pretende ver alterada a Resolução n. 580/2016 para que possa implementar e comercializar, por meio de sua empresa, os equipamentos aludidos no pedido de revisão. 3. Interposto recurso contra a promoção de arquivamento. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, acrescentando que não se vislumbra qualquer irregularidade ou ilegalidade na resolução, que acrescentou à Resolução CONTRAN nº 254/2007 dispositivo no sentido de que "é vedado o uso de painéis luminosos que reproduzam mensagens dinâmicas ou estáticas, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiro com a finalidade de informar o serviço ao usuário da linha, pois não ofende o direito de igualdade, já que a norma foi editada para todos os tipos de veículo. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

035. Processo: 1.17.000.000228/2020-07 - Voto: 3307/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar as medidas judiciais a serem tomadas, no âmbito da ACP nº 0001450-03.2009.4.02.5001, de autoria do Ministério Público Federal, que objetivou exigir da União e da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) a adoção das providências necessárias para prover os cargos públicos do HUCAM (Hospital Universitário), devido a notória carência quantitativa e qualitativa de pessoal no atendimento ao público. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da impossibilidade de acesso aos autos físicos da referida ação, em virtude da instituição do trabalho remoto na Justiça Federal do Espírito Santo, decorrente da pandemia da COVID-19, ressaltando a instauração de Procedimento de Acompanhamento, quando do recebimento do processo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.20.000.000452/2020-03 - Voto: 3229/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ. CONCLUSÃO DE DOUTORADO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DA TESE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CÓPIA DIGITALIZADA EM PODER DA UNIVERSIDADE. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.20.005.000220/2018-82 - Voto: 3329/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). PROJETO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEDUC). DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PÚBLICO DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT. 1. Procedimento instaurado a partir de representação dando conta de suposto descumprimento do princípio da eficiência na administração pública no ensino fundamental prestado pelos municípios circunscritos à atribuição da PRM-Rondonópolis/MT. 2. O feito foi arquivado sob o fundamento de que "as notas do IDEB demonstram a deficiência no ensino público e a necessidade de constantes melhorias, todavia, isso não caracteriza a oferta irregular prevista no art. 208, § 2º, da Constituição Federal". 3. Notificado, o representante protocolou recurso à 1ª CCR, que não homologou o arquivamento, condicionando a homologação dos procedimentos à comprovação da implementação do projeto MPEduc para avaliar as condições das escolas e do ensino, conforme sugestão do GT Educação. 4. Determinou-se, em seguida, a autuação de novas Notícias de Fato, sendo uma para cada município que não atingiu a meta do IDEB/2017. O presente feito cinge-se à verificação da qualidade do ensino no município de Guiratinga/MT. 5. Após, sobreveio nova manifestação ministerial, considerando genérico e abstrato o pedido de implementação do direito à educação nos municípios, sem a indicação de uma lesão concreta que exigisse a atuação imediata do MPF. 5.1. O membro oficiante consignou, a propósito, que apesar da importância e relevância do projeto MPEduc para o aprimoramento da educação, "é certo que sua implementação depende da adesão espontânea ao projeto, inexistindo suporte para imposição de adesão compulsória, ante a prevalência, no âmbito do Ministério Público, do princípio da independência funcional, nos termos do art. 127, §1º, da Constituição Federal". 6. Assim, não reputou "conveniente, nem oportuno, implementar o projeto neste momento, sobretudo no atual contexto da pandemia da Covid-19". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.21.000.001640/2018-99 - Voto: 3251/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar eventual deficiência dos canais disponibilizados pela Caixa Econômica Federal (CEF), bem como a respectiva visibilidade, para que beneficiários e terceiros interessados formulem denúncias de ocupações irregulares em unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida. 2. Durante a instrução, foi expedida Recomendação à Presidência da CEF para que "inclua, em todos os canais de atendimento relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida, informação de que o interessado pode se utilizar dos referidos canais para efetuar denúncias de eventuais irregularidades ocupacionais (inclusive abandono de unidade) em unidades habitacionais no âmbito do referido programa". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) antes mesmo da recomendação expedida, os canais de atendimento da CEF já permitiam o registro de denúncias relativas ao PMCMV, inclusive denúncias relacionadas a ocupações irregulares e semelhantes; b) a CEF implantou um novo canal de denúncias, que é administrado por empresa externa e independente, nele podendo ser registradas, com sigilo e segurança, demandas diversas inclusive em relação ao programa habitacional; c) para todos os financiamentos habitacionais, em especial o Programa Minha Casa Minha Vida

- PMCMV, a informação dos canais para registro de denúncias está impressa de forma visível nos recibos de prestação e d) a CEF também trabalha com cartazes contendo os canais para reclamações/atendimento e diversos outros canais de atendimento: SAC - 0800 726 0101, "FALE CONOSCO" (fale-consoco.caixa.gov.br), Ouvidoria - 0800 725 7474, atendimento a deficiente auditivo e redes sociais (Facebook, Youtube e Twitter). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.22.003.000299/2018-97 - Voto: 3305/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) EM QUE A EMPRESA INVESTIGADA SE COMPROMETEU A NÃO MAIS PERMITIR A SAÍDA DE VEÍCULOS CARREGADO COM EXCESSO DE PESO E A FAZER DOAÇÃO EM FAVOR DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TAC CUMPRIDO. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS DE NOVAS INFRAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.22.006.000090/2018-01 - Voto: 3273/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO PEDRO/MG. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/MG). FALTA DE DISTRIBUIÇÃO DA REDE DE ÁGUA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.22.013.000064/2020-09 - Voto: 3215/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INSTALAÇÃO DAS

UNIDADES DE ACOlhIMENTO INSERIDAS NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ATRIBUIÇÃO DA PR-POUSO ALEGRE. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a acompanhar a instalação das unidades de acolhimento inseridas na rede de atenção psicossocial do sistema único de saúde nos municípios de Pouso Alegre, Poços de Caldas, Itajubá e São Lourenço, no Estado de Minas Gerais. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que: (i) a UAI de São Lourenço está em funcionamento desde 31/01/2014; (ii) não houve irregularidades na prestação de serviços, tendo em vista que os municípios de Pouso Alegre e Itajubá sequer receberam verba federal destinada à rede de atenção psicossocial do sistema único de saúde de Minas Gerais e (iii) o município de Poços de Caldas/MG encontra-se em meio ao trâmite burocrático para implantação de uma Unidade de Acolhimento. 3. Diante dessas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que, aparentemente, os munícipes das cidades em questão não estão desamparados de serviços relacionados à saúde mental de crianças, adolescentes e adultos, apesar de não terem implantado todos os programas existentes no âmbito da Rede de Atendimento Psicossocial (RAPs). 4. Essas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.22.020.000057/2017-12 Voto: 3293/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REITERAÇÃO DA CONDUTA ILÍCITA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.22.023.000234/2020-28 - Voto: 3331/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA EXTRA-HOSPITALAR EM SAÚDE MENTAL (CAPS). MUNICÍPIOS DE RUBIM E ITAOBIM-MG. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na implantação de serviços de tratamento e assistência extra-hospitalar em saúde mental (CAPS), utilizando-se de repasses de verbas federais, pelos municípios de Itaobim-MG e Rubim-MG. 2. O Município de Rubim relatou e comprovou que implantou o CAPS. 3. O Município de Itaobim esclareceu que: (i) os recursos federais recebidos para implantação de unidade encontravam-se em contra, não tendo sido gastos: (ii)

não era possível realizar a implementação da Unidade de Acolhimento para adolescentes em conflito com a lei, por que o Município é dividido por gangues, e a maioria senão a totalidade desses adolescentes em situação de risco não podem frequentar outros bairros além dos que residem e (iii) a não implementação da UA Infante não implicará o abandono dos serviços de tratamento e assistência extra-hospitalar em saúde mental no município de Itaobim, uma vez que neste estão em funcionamento uma série de outras unidades de saúde destinadas a realizar referidos serviços. 3. Diante dessas informações, concluiu o Procurador da República oficiante pela ausência de irregularidades, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.22.026.000046/2020-70 - Voto: 3297/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COVID-19. MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS/MG. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. EXISTÊNCIA DE PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.25.000.003828/2020-47 - Voto: 3222/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS. COVID-19. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação relatando ilegalidade na edição de decretos e leis pelos chefes dos poderes executivos, a respeito de medidas de saúde, por não serem gestores do SUS, o que afrontaria a Lei nº 8.080/1990. 2. O representante argumenta que "os diretores do SUS são as únicas autoridades legítimas para normatizar, originariamente, ações ou "medidas" de saúde pela Lei 8080/90". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que o "Supremo Tribunal Federal ao referendar decisão monocrática do ministro Marco Aurélio em ação ajuizada pelo partido PDT, decidiu que os estados e municípios tem autonomia para adotar medidas sobre isolamento, quarentena, restrição excepcional e temporária de rodovias, portos ou aeroportos, para combate a pandemia de covid-19". 4. O representante impetrou recurso reiterando o entendimento sobre a "ilicitude formal pela titularidade dos atos emitidos". 5. O membro oficiante manteve sua decisão por

seus próprios fundamentos, salientando que, com base na Constituição Federal, "inexiste irregularidade na emissão de decretos por chefes do poder executivo no combate à pandemia de covid-19". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

046. Processo: 1.25.010.000228/2019-74 - Voto: 3401/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA REALOCAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE HABITAVAM O CONDOMÍNIO DUQUE DE CAXIAS, DESOCUPADO POR RISCO DE DESABAMENTO, NO RESIDENCIAL ANGATUBA E MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). QUESTÃO JUDICIALIZADA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 6 DA 1ª CCR. ALEGAÇÃO DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS DA CEF TERIAM PRATICADO ATO ILEGAL E ÍMPROBO AO RESERVAR UNIDADES A DETERMINADO GRUPO DE PESSOAS. MATÉRIA QUE NÃO SE INSERE NAS ATRIBUIÇÕES DA 1ª CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento, no âmbito da 1ª CCR, com remessa à 5ª CCR.

047. Processo: 1.26.000.000511/2020-11 - Voto: 3328/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. DESCUMPRIMENTO DE ENVIO DE LISTA DE ESPERA DAS PESSOAS QUE PLEITEARAM SUBMISSÃO À CIRURGIA PARA REDESIGNAÇÃO SEXUAL. IRREGULARIDADE SANADA. A EBSEH ENCAMINHOU OFÍCIO COM A LISTA DE ESPERA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.26.008.000119/2019-69 - Voto: 3267/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SEGURO DEFESO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Agência da Previdência Social em Barreiros/PE, consistente na demora no processamento e pagamento do seguro defeso da pesca de lagosta aos pescadores do Município de São José da Coroa Grande/PE. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que o INSS reconheceu a irregularidade e está envidando esforços para saná-la tempestivamente. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.28.000.000582/2019-14 - Voto: 3358/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. VIADUTOS CONSTRUÍDOS PELO DNIT. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TRANSFERIDO AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE ILUMINAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO ATRIBUÍVEL AO ENTE FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado com base em provocação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Natal/RN - SEMSUR, noticiando a falta de iluminação dos novos túneis que cruzam a BR-101, construídos pelo DNIT. 2. Instruído o feito, apurou-se que a iluminação demandada para esses locais havia sido implantada pelo DNIT já em fase de obras, com ligações provisórias a fim de conferir segurança aos usuários e operários, tendo sido, no entanto, desligados na fase de transferência de titularidade dos sistemas de iluminação, para que daí fossem refeitas. 3. Após a transferência da titularidade as obras ficaram sem iluminação em decorrência de omissão atribuível unicamente ao ente municipal. 4. Irregularidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.28.000.000810/2020-81 - Voto: 3239/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROJETO BRASIL CONTA COMIGO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROJETO GERA BANCO DE DADOS CONSULTIVO. SELEÇÃO A CARGO DOS GESTORES ESTADUAIS/MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.28.000.001982/2018-58 - Voto: 3366/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES DA EMPRESA F. SALVADOR DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI - EPP. VEÍCULOS CONSIDERADOS INAPTOS. REVISÃO DOS ITENS DE SEGURANÇA INÁBEIS APÓS FISCALIZAÇÃO DO DETRAN. ADEMAIS, JÁ HOVE A EXTINÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA INVESTIGADA. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.28.300.000075/2018-15 - Voto: 3186/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. DENÚNCIA DE QUE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FORAM CONTEMPLADOS COM IMÓVEL A DESPEITO DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DILIGÊNCIAS DEMONSTRARAM RENDA COMPATÍVEL COM OS PARÂMETROS DO PROGRAMA, BEM COMO QUE OS BENEFICIÁRIOS RESIDEM NO IMÓVEL. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.29.000.001934/2020-47 - Voto: 3247/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravataí/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle

preventivo, uma vez que não há elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.30.001.003876/2019-21 - Voto: 3224/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual omissão por parte da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC na fiscalização de unidades aéreas de segurança pública no estado do Rio de Janeiro. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a ANAC informou que as Unidades de Operações Aéreas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ foram fiscalizadas ao longo do segundo semestre de 2019; b) o DECEA informou que todas as aeronaves atendem as especificações exigidas e que a unidade aérea policial toma as medidas necessárias e os planos de voos são submetidos, diante da circunstâncias e urgências que possam ocorrer, ao Comando da Aeronáutica, através de radiotelefonia; c) não há omissão, quer da ANAC, quer do DECEA, na fiscalização das aeronaves e das atividades por elas mantidas. Todas as normas tem sido fiscalizadas e atendidas. Verificou-se ainda que as aeronaves não foram modificadas para colocação de plataformas de tiro, pelo que não há a necessidade de aferição de eventuais empresas certificadas para sua instalação; d) as normas relativas a planos de voo também estão atendidas. Obviamente, as operações policiais, de defesa civil e bombeiros estão sujeitas a normas específicas que devem contemplar a segurança do voo e o atendimento às emergências.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.30.001.005169/2018-99 - Voto: 3119/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA II . LABORATÓRIO DE PATOLOGIA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na liberação de exames laboratoriais por técnicos de laboratório sem a devida qualificação técnico-profissional no Laboratório de Patologia Clínica da Unidade II do Instituto Nacional do Câncer - INCA. 2. Foi expedida recomendação para que o INCA assegurasse a expedição de laudos por profissional de saúde com a formação técnica necessária. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito,

considerando que a Recomendação foi atendida. 4. Os autos foram encaminhados à 1ª CCR. 5. O representante impetrou recurso por considerar que a contratação de 2 técnicos é insuficiente para suprir a demanda. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

056. Processo: 1.30.008.000378/2019-67 - Voto: 3372/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO POR PARTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RESENDE/RJ. DEMORA NA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO POR CONSTATAR-SE QUE NÃO HOUVE IRREGULARIDADE SISTÊMICA OU FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PARTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RESENDE, QUE JUSTIFIQUE A ADOÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. TUTELA INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.30.010.000117/2013-11 Voto: 3374/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. BENS ARRECADADOS PELA RFFSA. GUARDA E CONSERVAÇÃO. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar suposto descumprimento dos contratos de arrendamento pelas sociedades empresárias Ferrovia Centro Atlântica S.A. e MRS Logística S.A, tendo em vista a não efetivação das medidas cabíveis para resguardar os bens arrendados pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, fator que teria contribuído para piorar o estado dos trechos ferroviários. 2. Após a instrução do feito, verificou-se que a FCA optou por devolver a concessão diante da inviabilidade do empreendimento, ajustando com o Poder Público a realização de obras como forma de compensação pela depreciação dos bens afetos à concessão. 3. Ante o não cumprimento dos projetos acordados, a ANTT procedeu à abertura de processos administrativos para apurar a situação, o que resultou no pagamento de multa de R\$ 3.578.176,00 em 12 de janeiro de 2018. 4. E mais: que o DNIT informou ter celebrado compromissos para viabilizar a proteção e preservação da ferrovia após sua devolução pela concessionária. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que não há razão para manter no atual momento as

apurações em aberto apenas para acompanhar as ações administrativas de fiscalização a cargo do ANTT, ações essas acobertadas pela presunção de legalidade inerente ao Poder de Polícia. 6. Outrossim, sublinhou que com relação à manutenção e conservação efetivada pelo Poder Público dos bens devolvidos, por ocasião do arquivamento do Inquérito civil n. 1.30.010.000061/2011- 24, homologado pela 4ª CCR em 24/05/2019, determinou-se a instauração de Inquérito Civil Público amplo, com o seguinte objetivo: "Apurar a devida proteção do patrimônio histórico e cultural relacionado à RFFSA na área de atribuição desta Procuradoria" (IC nº 1.30.017.000228/2019-44), havendo expediente próprio, portanto, para apuração desta questão. 6. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.31.000.000895/2020-11 - Voto: 3388/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ESTADO DE RORAIMA. PROJETO DE LEI. ISENÇÃO EM FAVOR DE DETERMINADA EMPRESA DO SETOR ELÉTRICO. PROVÁVEL INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. GOVERNO INSTADO. PROJETO RETIRADO DE TRAMITAÇÃO. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a eventual inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 446/2020, do Estado de Rondônia, que tem por objeto a isenção da concessionária de energia ENERGISA do pagamento de obrigações tributárias. 2. Instruído o feito, obteve-se do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Procuradoria Geral do Estado, a informação de que havia encaminhado à Assembléia Legislativa a Mensagem nº 157, de 14.07.2020, por meio da qual solicitou a retirada do projeto de tramitação, o que, posteriormente, em nova manifestação, foi confirmado como atendido, estando a questão da isenção, pois, fora da pauta legislativa. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante, entendendo que o caso não mais desafiaria o uso de instrumentos coercitivos, promoveu o arquivamento do feito por perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.33.000.001277/2019-71 - Voto: 3176/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de supostas irregularidades na Secretaria de Ações Afirmativas (SAAD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). 2. A Instituição apresentou relatório que afasta a alegação de insalubridade do local, pois não haveria laudo técnico caracterizando o ambiente

como insalubre. Além disso, a ausência de ambiente insalubre foi constatada pelo Ministério Público do Trabalho. 3. Em relação aos demais aspectos da representação, relatou que alguns dos fatos ocorreram de forma esporádica e outros são objeto de medidas de correção pela própria Secretaria. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento pela falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.36.000.000820/2019-10 - Voto: 3242/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. PÓS GRADUAÇÃO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. RESERVA DE VAGAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades relacionadas à falta de acesso para pessoas com deficiência ao Programa de Mestrado Profissional em Filosofia (Prof-Filo), na Universidade Federal do Tocantins (UFT). 2. Realizadas as diligências necessárias, o Procurador da República evidenciou que: (i) a Lei n.º 13.409/2016 alterou a Lei n.º 12.711/2012 para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino, não se aplicando para os cursos de Pós- Graduação stricto sensu; (ii) a instrução dos autos não identificou quaisquer irregularidades por parte da Universidade Federal do Tocantins concernentes à falta de políticas afirmativas direcionadas à pessoa com deficiência e (iii) conforme demonstrado, a IES publicou a Resolução n.º 14, de 22/03/2017, dispondo sobre a reserva de até 50% das vagas de cada processo seletivo de Pós-Graduação stricto sensu para candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e/ou pessoas com deficiência. 3. Nesse contexto, concluiu que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.16.000.004053/2016-50 Voto: 3322/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ALEGADA NEGATIVA, POR OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, DE COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PARA IDOSOS. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA "DISQUE ANS" PARA O REGISTRO DE RECLAMAÇÕES A RESPEITO DAS NOTICIADAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELA 1ª CCR EM RELAÇÃO À INOPERÂNCIA DO SISTEMA "DISQUE ANS". REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR PARA ANÁLISE DA QUESTÃO RELATIVA À DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO TAMBÉM PELA 3ª

CCR. RETORNO DOS AUTOS. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. A 1ª CCR deliberou, na 289ª Sessão Ordinária, de 18/5/2017, pela não homologação do arquivamento em relação à suposta inoperância do sistema "Disque ANS" e pela remessa dos autos à 3ª CCR para averiguar a notícia da possível negativa dos planos de saúde em firmar contratos com clientes idosos. 2. A 3ª CCR também não homologou o arquivamento e devolveu os autos à origem para diligências. 3. Com o retorno dos autos a esta 1ª CCR, para apreciação da nova promoção de arquivamento, constata-se que a procuradora oficiante não abordou a questão relativa à alegada inoperância do sistema "Disque ANS", atendo-se tão somente, em suas razões, à matéria de atribuição da 3ª CCR. 4. Indispensável o retorno dos autos à origem para que seja dirimida a matéria objeto da não homologação do arquivamento pela 1ª CCR. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA NOVA MANIFESTAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para nova manifestação.

062. Processo: 1.11.000.000112/2015-16 Voto: 3260/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. EDUCAÇÃO. ATRASO NO INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ TEIXEIRA, OBJETO DE TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O FNDE E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS. EXPIRADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO. RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS FORAM DEVOLVIDOS PELA SEDUC/AL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

063. Processo: 1.23.000.000152/2019-71 - Voto: 3261/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: REMESSA DA 3ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. POSTAL SAÚDE. NEGATIVA DE PROCEDIMENTO DE CATETERISMO. INDICAÇÃO DE OUTRO HOSPITAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA AO MPE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, visando apurar suposta irregularidade perpetrada pela operadora Postal Saúde, a qual teria negado a realização de procedimento de cateterismo de urgência. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o Declínio de Atribuição em favor do Ministério Público Estadual por entender que não houve ofensa a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades Autárquicas aptas a atrair a competência da Justiça Federal. Ademais, corroborando seu entendimento, citou o enunciado nº 10, da Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadão. 3. Encaminhado à 3ª CCR, esta não conheceu do

declínio, por tratar-se de sistema de autogestão e encaminhou o procedimento à 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

064. Processo: 1.10.000.000510/2019-01 - Voto: 3380/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIO. COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SEM AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE CONSUMO PARA SUPORTAR A NOVA CARGA ELÉTRICA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROJETO DE SUBESTAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL. REALIZAÇÃO DE TESTES. CRITÉRIOS DE SEGURANÇA PARA ENERGIZAÇÃO E OPERAÇÃO ATENDIDOS. INSTALAÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.14.000.001510/2020-13 - Voto: 3280/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. COTAS RACIAIS. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 85% MAIS HETEROIDENTIFICAÇÃO. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE, POR CONSTATAR QUE A UFBA ATUOU NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E O CONSEQUENTE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e o consequente indeferimento de instauração de procedimento.

066. Processo: 1.14.000.001614/2019-86 - Voto: 3248/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir

do Ofício nº 157/2019 da 1ª CCR, para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Dom Macedo Costa/BA com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, diante das seguintes constatações: a) a reforma do Colégio Estadual Eraldo Tinoco Costa foi concluída, possui código INEP 29166063, e atende o ensino fundamental e médio e b) a construção do Centro Municipal de Educação Infantil (Termo/Convênio nº 14627/2016), após ter sido paralisada por necessidade de rescisão contratual e nova licitação, encontra-se com 30% de execução, com vigência do termo/convênio até 15/7/2021, e volume de recursos federais repassados compatível com a evolução da obra. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.14.008.000399/2018-45 - Voto: 3352/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR 116/BA. VIA BAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Via Bahia Concessionária de Rodovias S/A, na Rodovia Federal BR-116/BA, relativa à inconsistência dos parâmetros de desempenho e especificações técnicas mínimas do pavimento e sinalização previstos na seção II do PER, nos subtrechos 9 a 14. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a ANTT tem supervisionado o cumprimento do contrato firmado com a Via Bahia e realizado fiscalizações periódicas dos serviços prestados pela concessionária. Ausência de omissão por parte da autarquia. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.16.000.000620/2019-41 - Voto: 3364/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DO ÓRGÃO. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA FINS DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO, CONSOANTE RECOMENDAÇÕES DA CGU. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DOLOSA OU CULPOSA POR PARTE DOS GESTORES RESPONSÁVEIS PELAS DESPESAS IRREGULARES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.16.000.002797/2018-00 - Voto: 3332/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. RELATÓRIO DA CGU. RECOMENDAÇÕES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União - CGU no bojo do Relatório de Auditoria nº 201702153, referente aos processos de aprovação de projetos desportivos com base nas disposições contidas na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006). 2. Consta que a CGU emitiu diversas recomendações ao Ministério do Esporte - órgão responsável, à época - para que, em síntese "regulamente a atuação da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte; aprimore a transparência da aprovação dos projetos; estabeleça mecanismos de prevenção a conflitos de interesses; defina critérios de risco para a avaliação das entidades que apresentam projetos; elabore plano de providências para o desenvolvimento de solução tecnológica para operacionalização do mecanismo por meio de sistema específico, dentre outras". 3. Diligências demonstraram o esforço da pasta, atualmente a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, no sentido de dar cumprimento às medidas impostas pela CGU, inclusive com a formalização de Grupo de Trabalho (GT) para iniciar um "plano de ação com o intuito de implementar as melhorias necessárias ao atendimento de todas as recomendações do Relatório de Auditoria 201702153". 4. Encaminhamento de planilha contendo a discriminação das recomendações da CGU já atendidas e aquelas que estavam em execução. 5. O membro ministerial salientou, então, que mesmo com relação às recomendações ainda pendentes de implementação, verifica-se que o órgão vem adotando as medidas necessárias à consecução dos objetivos propostos e prestando as devidas informações à CGU. 6. Em outras palavras, ressaltou que a atuação da controladoria interna do órgão, aliada ao monitoramento desempenhado pela CGU, está sendo satisfatória, não havendo justa causa nesse momento para ajuizamento de ação civil pública. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.19.001.000266/2019-33 - Voto: 3255/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAE. MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS POR PARTE TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO RELATIVAMENTE AOS RECURSOS

ORIUNDOS DO PNAE EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.20.005.000067/2017-11 Voto: 3354/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na paralisação das seguintes obras no município de Rondonópolis: creche no bairro Lúcia Maggi, unidade básica de saúde no Residencial Padre Miguel e centro comunitário no Residencial Padre Miguel. 2. Após inúmeras diligências e novos pedidos de informações, vieram aos autos informações no sentido de que as obras do Centro Comunitário e da Creche foram concluídas e entregue à sociedade, ao passo que as obras da Unidade Básica de Saúde foram retomadas após nova licitação, em que se sagrou vencedora a sociedade empresária Village Engenharia e Construções Ltda-ME, encontrando-se a obra 85% concluída e com previsão de término em 45 dias. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante entendeu pela desnecessidade do prosseguimento do feito, ante a conclusão de duas obras e a retomada da terceira com previsão para término próximo. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.22.002.000163/2020-10 - Voto: 3363/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19. MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG. AUSÊNCIA DE DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.22.011.000133/2019-52 - Voto: 3301/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO. 1. Inquérito Civil instaurado, de ofício, com o propósito específico de acompanhar o andamento de obras do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância - PROINFÂNCIA no município de Sete Lagoas/MG. 2. Todas as obras executadas no município de Sete Lagoas que se enquadravam nos critérios do PROINFÂNCIA, ou estão sendo investigadas em procedimentos específicos, ou estão regulares. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não mais se justifica sua continuidade, ante a ausência de indícios de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.23.002.000454/2019-29 - Voto: 3303/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EX-OFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar a situação de quatro obras pactuadas pelo município de Belterra/PA com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Duas obras se encontram concluídas e em funcionamento, uma se encontra com percentual de execução de 32%, condizente com o montante de recurso liberado de 25%, conforme informação da Prefeitura. Uma se encontra inacabada com 25% concluída, condizente com o montante de recurso liberado de 20%. A Prefeitura e o FNDE estão em tratativas para pactuar novo termo de compromisso para finalização da obra. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despendiêndia sua manutenção, por "não ser possível afirmar com base na documentação nos autos que houve desvio e verbas públicas, estando inclusive o próprio FNDE caminhando para renovação do convênio para continuidade das obras". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.25.000.002055/2020-81 - Voto: 3404/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO. MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR. A PREFEITURA INFORMOU O QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA NA DATA DE 24/10/2018, QUE A ESCOLA INICIOU O ATENDIMENTO EM 07/02/2019, ATUALMENTE CONTA COM 572 ALUNOS E POSSUI NÚMERO DE INEP 41160800. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.26.000.001895/2020-90 - Voto: 3309/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada pelo Manifesto Médicos Pela Vida, que reporta a este órgão ministerial possível omissão dos gestores do Estado de Pernambuco no enfrentamento da COVID-19, caracterizada por insuficiente assistência pré-hospitalar, por não disponibilizarem para uso da população as medicações previstas na Nota Informativa nº 9/2020 SE/GAB/SE/MS, do Ministério da Saúde, que expediu "orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19", com cloroquina e hidroxicloroquina, no Sistema Único da Saúde (SUS). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o fornecimento ou não de cloroquina e hidroxicloroquina é objeto de apuração em fase avançada no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas - PAPPB nº 1.34.001.001867/2020-91, em curso na PR/SP; b) o objeto da representação formulada no Manifesto Médicos pela Vida já está sendo acompanhado pelo Ministério Público Federal no bojo da mencionada Recomendação Conjunta, para além disso já foi objeto de ação judicial em trâmite na Justiça Federal do Piauí; c) em relação a outras medidas sugeridas, como "acompanhamento da taxa de ocupação dos 'leitos Covid19' no Estado e Municípios em tempo real em painel público pelo MPF", dentre outras, já são objetos de atuações desta Procuradoria da República em procedimentos específico. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.27.003.000223/2019-66 - Voto: 3393/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 170/2019 da 1ª CCR, para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Caxingó/PI com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da constatação de que as obras estão concluídas e têm o respectivo código INEP. 3. Determinou, ainda, o desmembramento do feito em relação à obra da Creche Padre Costinha, que está em execução e tinha previsão de conclusão para julho de 2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.28.000.000734/2016-28 Voto: 3342/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OBRAS REALIZADAS EM ESCOLAS ESTADUAIS DE NATAL/RN. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade das obras das quadras existentes nas Escolas Estaduais Antônio Pinto de Medeiros e Judith Bezerra de Melo. 2. Prevenção do presente inquérito aos Procedimentos Administrativos nº 1.28.000.000429/2020-12 (Escola Estadual Judith Bezerra de Melo) e nº 1.28.000.000430/2020-47 (Escola Estadual Antônio Pinto de Medeiros), relacionados ao Programa Proinfância, e que tratam das obras aqui analisadas. 3. Nesse contexto, considerando que os fatos serão apurados nos procedimentos mencionados, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.29.000.001541/2019-08 - Voto: 3384/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS INÚMERAS OBRAS INVESTIGADAS NESTE APURATÓRIO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS CANCELADAS OU NÃO INICIADAS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.29.001.000034/2020-72 - Voto: 3238/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIA SOCIAL. INSS. BAGÉ/RS. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA PARA INCLUSÃO DAS ALTERAÇÕES PROVENIENTES DA EC Nº 103/2019. NÃO GERAÇÃO DE

NÚMERO DE BENEFÍCIO. IRREGULARIDADE SANADA. BENEFÍCIO GERADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.29.002.000318/2018-34 - Voto: 3279/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. MÁ CONSERVAÇÃO DE LOTE DE PROPRIEDADE DA UNIÃO E EM POSSE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. COMPROVADO QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE LIMPO, HAVENDO CLARA INTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA PF EM MANTER A LIMPEZA ROTINEIRA DO TERRENO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.29.004.000250/2020-98 - Voto: 3386/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS. FISCALIZAÇÃO DO COREN. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL APONTANDO DEFICIT DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, FALTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E INSUMOS. INFORMAÇÕES DA MUNICIPALIDADE ACERCA DA AUSÊNCIA DE DIFICULDADES PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS. AUSÊNCIA DE RECOMENDAÇÃO DO COREN À MUNICIPALIDADE. MEMBRO MINISTERIAL NÃO IDENTIFICOU A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E, PORTANTO, A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.29.007.000008/2020-94 Voto: 3327/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL/CS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE

ARROIO DO TIGRE/RS. SUPOSTA DESTINAÇÃO IRREGULAR DADA A DOIS VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA UNIÃO. A MUNICIPALIDADE ESCLARECEU QUE OS AUTOMÓVEIS SEMPRE ESTIVERAM À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APENAS PERMANECENDO NO ESTACIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO POR FALTA DE GARAGEM NA REFERIDA SECRETARIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.29.007.000245/2018-31 Voto: 3317/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI). APURAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM RELAÇÃO AO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL. ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COM VALIDADE ATÉ 3/8/2025, JUNTADO AOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.30.001.003812/2019-21 - Voto: 3300/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRT-RJ. EDITAL Nº 1/2019. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades no processo seletivo em comento, em razão da reprovação de candidatos por suposta falha na entrega de documentos, além de inconsistências na lista de aprovados. 2. Na instrução, verificou-se que a instituição encontrou dificuldades administrativas durante o processo de inscrição de candidatos em decorrência do número elevado de inscritos, aliado à mudança física da sede da instituição e o quadro de funcionários disponíveis, opondo transtornos estruturais que, todavia, não prejudicaram as inscrições dos candidatos. Demonstrou-se, também, que a autarquia corrigiu o problema da duplicidade de inscrições de candidatos, procedendo à eliminação dos mesmos por infringência às regras do certame. 3. Ao final, concluiu o membro oficiante pelo arquivamento do feito ante à correta postura da autarquia às regras editalícias, não se vislumbrando irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.34.006.000403/2014-79 Voto: 3294/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA
FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA
NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO
RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO
OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.34.008.000349/2019-56 - Voto: 3235/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MAMOGRAFIA. 1.
Procedimento Preparatório instaurado para apurar a oferta e acesso ao exame de
mamografia no âmbito do SUS no Estado de São Paulo, haja vista que a maioria
dos municípios não atingiu a meta de cobertura de 70% (setenta por cento) da
população feminina do SUS entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove) anos em
2018. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as
explicações fornecidas tanto pelos municípios em questão quanto pelos
Departamentos Regionais de Saúde arguidos justificam a falta de alcance da
referida meta, sobremaneira relacionada à taxa de absenteísmo e procura
insuficiente, haja vista a demanda suprida por convênios médicos e uso da rede
particular pelas mulheres daquela faixa etária; b) o Governo Estadual têm adotado
medidas eficazes, notadamente no campo da prevenção, no combate ao câncer de
mama, contando com o envolvimento dos Municípios, de acordo com cada
subdivisão de saúde (DRS). A propósito, em âmbito municipal têm sido realizadas
ações eficazes para atrair o público-alvo ao exame, de acordo com as diretrizes
traçadas pelo Sistema Único de Saúde, o que inclusive refletiu no número de
mamografias realizadas no ano de 2019, como referiram alguns dos Municípios
instados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE
DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.35.000.001683/2019-60 - Voto: 3324/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. INSTITUTO BRASILEIRO
DE FORMAÇÃO (IBF) - JOINVILLE/SC. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

SEM PERMISSÃO PARA OFERECER CURSOS DE GRADUAÇÃO OU PÓS GRADUAÇÃO. RESCISÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PRM-JOINVILLE/SC. ACATAMENTO E CUMPRIMENTO INTEGRAL. FIRMADO CONVÊNIO ENTRE A IBF E A UNIBF. DISCRICÃO PORMENORIZADA DAS RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES DE CADA EMPRESA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.36.000.000685/2018-13 - Voto: 3341/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE. POSSÍVEL OMISSÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO NÃO ADQUIRIR DOIS MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DO CÂNCER DE CÉLULAS MERKEL. APÓS APROVAÇÃO DA ANVISA, O MINISTÉRIO DA SAÚDE DETERMINOU A INCORPORAÇÃO DO REMÉDIO PEMBROLIZUMAB AO SUS. QUANTO AO MEDICAMENTO AVELUMAB, NÃO HÁ NOTÍCIAS DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.11.000.000955/2019-46 - Voto: 3355/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/AL. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado com o propósito de apurar o descumprimento da Lei n.º 6.454/1977 e do princípio da impessoalidade (CF, art. 37) por parte dos Municípios de Barra de Santo Antônio, Flexeiras, Joaquim Gomes, Novo Lino, Campestre, Capela, Maragogi e São Luis do Quitunde quanto à regra que proíbe a atribuição, em todo o território nacional, de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza. 2. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual de Alagoas sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério Público Federal ingressou com ação civil pública a fim de obter comando jurisdicional positivo no sentido de compelir os municípios de Campo Alegre, Penedo e São Miguel dos Campos a suprimirem os nomes de pessoas vivas de bens públicos de sua titularidade, observando o disposto na Lei n 6.454/1977 e os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade que, dentre outros, regem a administração pública; b) a Procuradora da República atuante naquele feito tomou conhecimento do acórdão proferido pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no sentido da inexistência de interesse federal na demanda, tendo a sentença transitada em julgado aos dias 20 de

agosto de 2020; c) as atribuições do Ministério Público são fixadas em razão da matéria e distribuem-se de acordo com a competência dos órgãos judiciários. Assim, por imposição dos art. 70 da Lei Complementar nº 75/93, aos Procuradores da República compete atuar somente em causas da competência de Juízes Federais; d) diante da ausência de julgamento de mérito da demanda, do esgotamento da via jurisdicional no âmbito federal, bem como da importância dos bens a serem tutelados a medida a ser adotada no presente é o declínio de atribuição com a remessa do presente Inquérito Civil ao Ministério Público Estadual de Alagoas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

091. Processo: 1.00.000.025184/2018-01 - Voto: 3344/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE REGIME ESPECIAL DE INTERVENÇÃO NA FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL (ELETROCEEE). AS MESMAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS NA REPRESENTAÇÃO JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1.29.000.003543/2018-42, CUJO ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADO PELA 1ª CCR NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 8/5/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.11.000.000687/2019-62 - Voto: 3277/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. MACEIÓ/AL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de supostas irregularidades na elaboração de laudos médicos e indeferimentos de benefícios injustificados por parte de médicos peritos do INSS. 2. Os fatos narrados, relacionam-se, em parte, com pretensão previdenciária notadamente individual do representante, em razão do indeferimento de sua aposentadoria por invalidez. 3. Ausência de competência do MPF para atuar no feito, tratando-se de violação a direito individual. 4. Ausência de outras irregularidades, visto que o percentual de indeferimentos de benefícios encontra-se dentro da média regional do INSS, o que à primeira vista, não configura, por si só, irregularidade capaz de exigir intervenção do parquet Federal. 5. Interposto recurso pelo representante que apenas reitera os fundamentos analisados na promoção de arquivamento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO

DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.14.000.000132/2020-42 - Voto: 3378/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto emprego irregular de verbas públicas, em face de possível retenção pela SESAB de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, relacionados às competências de janeiro e março de 2019, destinados ao custeio do tratamento dos pacientes renais crônicos da rede SUS. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, da detida análise do parecer oriundo da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, tem-se que o Executivo estadual efetuou corretamente o repasse financeiro às clínicas de hemodiálise prestadoras de serviços de nefrologia à rede SUS na Bahia, pelo que depreende-se a ausência de fundamento para potenciais prejuízos ao acompanhamento médico dos portadores de doenças renais na rede pública do estado, como também aos tratamentos que estes possam fazer uso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.14.000.002252/2019-41 - Voto: 3281/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. ALEGADA SELEÇÃO IRREGULAR DE BENEFICIÁRIOS. ESCLARECIDO QUE AS REPRESENTANTES NÃO FORAM CONTEMPLADAS NO PROGRAMA POR NÃO SATISFAZEREM OS REQUISITOS DE PRIORIDADE ESTABELECIDOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. A SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES UTILIZOU CRITÉRIOS PREESTABELECIDOS RAZOÁVEIS DE FORMA A CONTEMPLAR OS PRETENDENTES MAIS NECESSITADOS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.14.000.003402/2017-71 - Voto: 3323/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA, PROGRAMAS HABITACIONAIS. FUNDO DE ARRENDAMENTO RURAL - FAR -, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APURAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS

EM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE PROPRIEDADE DO FUNDO. CORREÇÃO DAS INSTABILIDADES. PARECER TÉCNICO DE CONSTRUTORA RELATANDO O SANEAMENTO DAS IMPERFEIÇÕES E RATIFICADO POR EMPRESA DE ENGENHARIA E REPRESENTANTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.14.012.000158/2020-51 - Voto: 3356/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. AULAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA PANDEMIA. DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PNAE. MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar denúncia de que diversas famílias de alunos do Município de João Dourado/BA não teriam recebido ainda kits de alimentação, apesar do disposto na Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autorizou, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante concluiu que não há razões para a continuidade do presente apuratório, eis que a Municipalidade apresentou documentação comprobatória de que promoveu a distribuição de kits alimentares aos alunos da rede municipal no contexto da pandemia, sendo oportuno salientar que a terceira etapa de distribuição teve início após a formalização da representação, de modo que é possível que nem todas as famílias tivessem sido contempladas naquele momento, o que justificou as reclamações. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.20.000.000407/2020-41 - Voto: 3246/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a regularidade da obra relacionada ao Programa Proinfância em escola situada no Município de Várzea Grande/MT, cujo status é cancelada. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a irregularidade foi sanada, já que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer esclareceu que a EMEB Antônio Joaquim de Arruda passou por reforma geral em sua estrutura física, estando em regular funcionamento. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.21.000.000144/2019-07 - Voto: 3243/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETILÔMETROS UTILIZADOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CERTIFICAÇÃO DE AFERIÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade consistente em suposta delonga, pelo INMETRO, na certificação de aferição dos etilômetros utilizados pela Polícia Rodoviária Federal na fiscalização de alcoolemia nas rodovias federais. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a irregularidade foi sanada, já que o INMETRO normalizou os serviços de calibração de misturas de etanol em nitrogênio, não mais subsistindo a noticiada demora na certificação da aferição de etilômetros. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.21.004.000175/2019-10 - Voto: 3237/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE URBANIDADE. DESISTÊNCIA DOS ALUNOS DO CURSO LECIONADO PELO DOCENTE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSINADO PELO SERVIDOR. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ELUCIDAR O FATO E FAZER CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DELINEADAS NO ART. 143 DA LEI 8.112/90. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.21.005.000115/2018-14 - Voto: 3257/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades e/ou ilegalidades no âmbito do Hospital Regional de Ponta Porã/MS e no Centro Regional de Especialidades: a) atuação de médicos sem especialização em procedimentos que demandariam especialização própria na área correspondente; b) atuação de médico sem o registro no Conselho Regional de Medicina respectivo e c) pagamento de "supersalários" a médicos com sobreposição de horários. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) de acordo com orientação do Conselho Federal de Medicina, a qualquer médico inscrito no CRM de sua jurisdição é lícito exercer toda a medicina, sendo permitido, contudo, o anúncio da especialidade médica apenas àquele que registrou seu título de especialista no respectivo conselho; b) a ausência de registro no CRM do Estado de atuação do médico é competência própria do Conselho Federal de Medicina, seja de forma direta ou por meio de seus Conselhos Regionais, que já foi devidamente comunicado da suposta irregularidade, e "não havendo eventuais ilícitos supervenientes, seja na esfera penal ou cível, tem-se por desnecessária e imprópria qualquer atuação ministerial a esse respeito" e c) o suposto pagamento de supersalários a médicos com sobreposição de horários já se encontra abarcado por investigação realizada perante a 1ª Promotoria de Justiça Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

101. Processo: 1.22.005.000154/2018-76 Voto: 3306/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE RELACIONADA AO ATRASO NAS INSTALAÇÕES DE ENERGIA, PELA CEMIG, NAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE LONTRA/MG. INSTALAÇÕES CONCLUÍDAS NA TOTALIDADE. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.22.020.000119/2020-83 - Voto: 3316/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE

PRATICADA PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAMINAS CONSISTENTE NO OFERECIMENTO DE AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE MEDICINA REMOTAMENTE. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.22.023.000227/2020-26 - Voto: 3314/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO CONCEDIDA PARA A PESSOA JURÍDICA SUZANO PAPEL E CELULOSE, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR EUCALIPTOS PARA SUA FÁBRICA NA BAHIA. PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO EFETUADO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97 E DA RESOLUÇÃO DO CONTRAM Nº 211/2006, RESPEITANDO-SE OS DITAMES LEGAIS PARA O TRÂNSITO NOTURNO DA CARGA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.22.026.000044/2020-81 - Voto: 3269/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Verde. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não existem, por ora, elementos que possibilitem atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados; b) até o momento, não chegaram ao conhecimento da Procuradoria da República no município de Ituiutaba quaisquer provas - sequer indícios/notícias - de malversação de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Verde; c) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.23.000.002688/2016-88 Voto: 3351/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região, denunciando supostas irregularidades de inúmeros hospitais localizados em Belém, que estariam em desacordo com a Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 da ANVISA, com a Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012 do Ministério da Saúde, e com a Resolução COFFITO 139, de 28 de novembro de 1992. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região informou que já está realizando as devidas fiscalizações dos hospitais supramencionados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.25.000.000773/2020-13 - Voto: 3252/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar a regularidade no funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes e a Lista de Espera. 2. Durante a instrução do feito, a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplante do Ministério da Saúde esclareceu os trâmites legais para as atividades de doação e transplante de órgãos, bem como o funcionamento do sistema. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que da leitura dos documentos que compõem os autos verifica-se que o requerente, a partir de depoimentos prestados em provável Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada no ano de 2004, menciona, entre outros, suposto caso ocorrido no ano de 1986 no estado de São Paulo, e pede que seja investigado o funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes e a Lista de Espera, porém o teor de tais documentos não são aptos a embasar denúncia que revele falha na organização da fila nacional de transplantes de órgãos, seja pela falta de indicação da fonte da notícia, seja pela data em que foram prestados os depoimentos para a Comissão, já que passados mais de dezesseis anos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.26.000.002301/2020-68 - Voto: 3268/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA).

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA. CANCELAMENTO DE OBRAS. A PREFEITURA INFORMOU QUE TODAS AS OBRAS FORAM, DE FATO, CANCELADAS, SEM QUE TIVESSE OCORRIDO O RECEBIMENTO DE QUAISQUER RECURSOS FEDERAIS POR PARTE DO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.28.000.000570/2013-96 Voto: 3382/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de relatório de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, que flagrou veículos da empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA transitando com excesso de peso em rodovias federais. 2. Foi inicialmente promovido o arquivamento do feito, diante da informação da PRF de que a empresa pagara todas as multas a ela aplicadas. No entanto, a 1ª CCR deliberou pela sua não homologação, determinando que a PRF e o DNIT fossem oficiados para que informassem se possuíam registros de outras infrações, além das noticiadas nos autos, em nome da empresa investigada, nos últimos cinco anos. 3. A PRF informou que foram lavrados somente quatro autos de infração em desfavor da referida empresa, apenas um deles nos últimos cinco anos (14/8/2015), tendo sido os demais lavrados nos anos de 2009 e 2011. O DNIT, a seu turno, informou que não consta em seus registros nenhuma autuação por excesso de peso em desfavor daquela empresa. 4. Promoveu então o procurador oficiante novo arquivamento do feito, ao argumento de que não restam providências a serem adotadas, não se tendo conhecimento de irregularidades que justifiquem a continuidade da presente investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.28.100.000157/2019-99 - Voto: 3391/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-304. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na estrutura física da BR-304 consistentes na falta de iluminação pública, baixa qualidade da malha asfáltica com danos persistentes e ausência de acostamento. 2. Após regular instrução, o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito por verificar que as medidas em relação à iluminação pública estão sendo adotadas pelas partes envolvidas e por ainda estar vigente o contrato de manutenção/recuperação asfáltica, que vem executando os reparos em etapas. 3. O representante apresentou recurso argumentando que as informações apresentadas pelo DNIT não condizem

com a atual situação das vias, que permanecem deterioradas. Questionou ainda a qualidade dos materiais utilizados na pavimentação das vias, apresentando documentos fotográficos. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. 5. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem, para aprofundamento das investigações, sob o argumento de que, pela proximidade do termo do contrato e a informação trazida pelo representante de que permanecem diversos danos na pavimentação da rodovia, seria importante oficial novamente a autarquia federal para que apresentasse relatório técnico atualizado da situação das obras. Para fins de esclarecimento, ante os questionamentos trazidos, que também fosse solicitado relatório acerca dos materiais utilizados pela contratada na prestação dos serviços (12ª Sessão Ordinária - 5.8.2020) . 6. Após instrução, o membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, diante dos esclarecimentos prestados pelo DNIT quanto à execução dos serviços de manutenção, apresentando relatório fotográfico e parecer técnico. Ficou demonstrado as ações empreendidas na recuperação da malha asfáltica que, apesar dos esforços, já está com a vida útil expirada, intensificado pelas fortes chuvas do período, na região. Foi apresentado novo processo licitatório (Edital n 0274/20-14) para a contratação de empresa para continuidade da execução de serviços de manutenção/conservação, bem como de serviços mais robustos na rodovia. Quanto à qualidade do material empregado nos serviços, foi atestado pela empresa supervisora do contrato que o traço de pré-misturado a frio atende à Norma DNIT 153/2020-ES. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.30.001.003544/2019-47 - Voto: 3375/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÕES. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO GRUPO 1B DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF) E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DA UNIÃO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DESSE GRUPO. DESABASTECIMENTOS PONTUAIS. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TOMADAS PARA REGULARIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E NORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DAS MEDICAÇÕES. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO ENTE ESTATAL. REPASSES DA UNIÃO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A AQUISIÇÃO DESSES MEDICAMENTOS DE FORMA REGULAR. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.30.002.000153/2020-02 - Voto: 3286/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que solicita a intervenção do MPF junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro para que aceite a inscrição da representante após o prazo estipulado no Decreto-Lei 9295/46, que cria o Conselho Federal de Contabilidade e define suas atribuições. Referido Decreto-Lei, prevê, no artigo 12, caput, alterado pela Lei 12.249/2010, a aprovação em exame de suficiência como requisito para se proceder ao registro no Conselho. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Notícia de Fato almeja satisfação de interesse individual disponível (de índole heterogênea), não abarcado no rol de atribuições legais ou constitucionais do Ministério Público Federal. 3. Notificada, a representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.30.014.000091/2018-77 Voto: 3338/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MOBILIDADE URBANA. TRAVESSIA DE LINHA FÉRREA. OBSTRUÇÃO DE TRENS PARADOS. CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE PEDESTRES. ADAPTAÇÕES PARA PCD. IRREGULARIDADE IDENTIFICADA E SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar a suposta obstrução de passagem de pedestres pela Linha Férrea da Mrs. Sahy - Mangaratiba, operada pela MRS Logística S.A. 2. Após apurações iniciais que se concentraram na identificação exata do ponto de obstrução, a operadora foi instada a prestar esclarecimentos. 3. Em resposta obteve-se o reconhecimento da empresa de que, de fato, no local apontado o estacionamento de composições férreas estaria obstruindo a passagem de pedestres e que, por isso, realizaria a construção de uma passarela dotada de todos os aparatos de segurança para viabilizar o trânsito de pessoas entre a região do pátio de Sahy/Mangaratiba e a praia. 4. Algum tempo depois fez juntar aos autos documentação comprobatória da realização da obra com a qual havia se comprometido, induzindo, pois, o arquivamento dos presentes autos em razão da resolução do problema inicialmente verificado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.31.003.000003/2014-03 Voto: 3337/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA E REGULARIDADE DOS PLANOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - PPCIS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS SEDIADOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-VILHENA/RO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E EM CUMPRIMENTO POR PARTE DA SPU/RO. PLANO DE FISCALIZAÇÃO NOS IMÓVEIS DURANTE O ANO DE 2020. AUSÊNCIA DE OMISSÃO PASSÍVEL DE CERCEAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.31.003.000056/2014-16 Voto: 3336/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS UNIÃO E MARIA MOURA. SUPOSTAS COBRANÇAS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS, VENDAS E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE PARTICIPANTES DO PROGRAMA. APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DEMONSTROU A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES. PROCESSOS DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL EM ANDAMENTO NA CEF. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.34.003.000062/2020-18 - Voto: 3392/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CONJUNTO HABITACIONAL PRATÂNIA - E. ALEGADA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. ESCLARECIDO QUE O REPRESENTANTE FOI EXCLUÍDO POR NÃO RESIDIR NA MESMA CIDADE EM QUE ESTÃO SITUADAS AS UNIDADES A SEREM SORTEADAS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.34.008.000220/2019-48 - Voto: 3360/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base na Nota Técnica 001/2019 do GT-Proinfância, tendo por fim averiguar a situação da obra de infraestrutura física da Escola de Educação Infantil - Tipo B, localizada na Rua Dr. João de Oliveira Silveira, no Residencial Village, em Limeira/SP. 2. Inicialmente, em pesquisa realizada na tabela SIMEC/PR, constatou-se que a obra de ID 24449, Convênio 4078/2013, com valor pactuado com o FNDE de R\$ 1.519.838,54, constava no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - SIMEC como "em execução". 3. Instada a manifestar sobre a status obra, a Prefeitura de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, informou de sua conclusão, tendo a unidade sido denominada Centro Infantil Jonas Pereira Britto (código INEP 35006372). 4. Com base nessas informações a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da regular conclusão da obra da escola, teria se cumprido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.34.023.000231/2016-97 Voto: 3299/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - PRONATEC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na concepção, planejamento, execução e avaliação do PRONATEC em face das entidades que aderiram ao programa, no âmbito da Procuradoria da República no Município de São Carlos/SP. 2. Foram investigadas as seguintes instituições: a) em Descalvado: IES Privadas - Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré e SENAI; b) em Ibaté: SP-Paula Souza; c) em Pirassununga: IES Privadas - Anhanguera Educacional Ltda., Rede Federal - IFSP, Redes Estaduais - SP-Paula Souza e SENAI; d) em Porto Ferreira: IES Privadas - Associação de Escolas Reunidas Ltda; e) em Santa Rita do Passa Quatro: Redes Estaduais - SP-Paula Souza; f) em São Carlos: IES Privadas - Associação de Escolas Reunidas Ltda., Rede Federal - IFSP, Redes Estaduais - SP-Paula Souza, SENAC e SENAI. 3. Após extensa instrução, restou comprovado que todas as instituições aderentes ao PRONATEC, com atuação em municípios abarcados por aquela Procuradoria, ou

não estavam obrigadas à prestação de contas ou tiveram suas contas aprovadas. 4. Ao final, o procedimento foi arquivado ante a ausência de prejuízo ao Erário, bem como pela comprovação que os órgãos da administração pública federal adotaram todas as providências cabíveis e necessárias para exigir, acompanhar e analisar a prestação de contas de todas as instituições de ensino aderentes ao PRONATEC aqui investigadas, não se verificando a prática de ato ilegal ou com prejuízo ao Erário a exigir atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.36.000.000498/2015-97 Voto: 3278/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT) E PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO) DO DECRETO Nº 1.867/96, NO QUE TANGE À OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. INSTRUÇÃO DO FEITO. IRREGULARIDADE SANADA, EFETUANDO-SE A INSTALAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO EM AMBAS AS INSTITUIÇÕES. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.34.008.000399/2020-77 - Voto: 3244/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO Eletrônico MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP. IRREGULARIDADES NA PROMOÇÃO E CONTROLE DE SAÚDE DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar denúncia de irregularidades relacionadas às medidas obrigatórias de promoção e controle da saúde dos profissionais que trabalham no preparo da alimentação escolar na rede municipal de ensino de São Pedro/SP. 2. Não há notícia nos autos de eventual malversação de recursos públicos federais, porventura repassados ao Município. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/SP, por ausência de elementos que atraíam a competência federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do declínio de atribuição.

120. Processo: 1.00.000.019764/2016-99 Voto: 3296/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDORES PÚBLICOS. MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS. ANISTIA. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades quanto à identificação da condição de anistiado no documento de identidade de militar, assim como o exíguo prazo entre a publicação da pauta de julgamento e a realização da sessão, no âmbito da Comissão de Anistia. 2. Quanto à apuração da regularidade do prazo mínimo entre a publicação da pauta e a realização das sessões do Plenário e das Turmas da Comissão de Anistia, foi expedida a Recomendação nº 23/2017 por meio da qual o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acatou orientação visando a anulação ou alteração do art. 9º da Portaria MJ nº 1.797, de 30/10/2007, publicada no Diário Oficial da União em 31/10/2007, para que as pautas das sessões da Comissão de Anistia fossem publicadas com mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, em consonância com o artigo 26, § 2º e artigo 41 da Lei nº 9.784/1999. 3. Quanto à identificação da condição de anistiado no documento de identidade militar, observou-se tratamento diferenciado dispendido por parte do Comando da Aeronáutica em relação aos Comandos do Exército e da Marinha, não subsistindo, contudo, razão para tratamento diferenciado ao incluir o termo "anistiado político" na identidade militar em desacordo com a igualdade dispensada aos militares anistiados, amparados pela Lei nº 10.559/2002. 4. Foi expedida a Recomendação Nº 5/2020-AM que, considerando a autorização pela decisão do STF no RE nº 817338 para que a Administração reveja os atos de concessão de anistia, o Comando da Aeronáutica, após os atos de revisão, adote as providências necessárias para que as carteiras de identidade militar expedidas não contenham qualquer informação referente à condição de anistiado político do militar. 5. Procedimento arquivado ante a afirmação do Comando da Aeronáutica que adotará as medidas necessárias após a conclusão da revisão das anistias políticas militares pela Comissão de Anistia, atualmente vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com observância à lei e à recomendações pertinentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.10.000.000001/2018-90 - Voto: 3285/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar abuso de poder e desvio de finalidade na apreciação de pedido de autorização de funcionamento de clínica veterinária pelos Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV/AC. 2. Foi expedida a Recomendação n. 02 de 19 de março de 2020. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) O CRMV/AC acatou parcialmente a recomendação; b) o Conselho informou que a distribuição de processos administrativos é

regulamentada por Resoluções, destacando as Resoluções n. 591/1992 e 672/2000. Nesse sentido, o Presidente da regional é responsável pela designação do relator, o que impede a implantação de sistema que contrarie a disposição da norma específica. Desta forma, ressalta ser inviável a implantação de sistema que promova a distribuição randômica ou aleatória de processos; c) as fiscalizações são realizadas por servidora efetiva vinculada ao CRMV; d) informou que implantou novo sítio eletrônico no qual constam o SIC (Serviço de Informações ao Cidadão), que permite consulta aos procedimentos administrativos, bem como disponibiliza consulta ao quadro de servidores efetivos da autarquia; e) os pontos não acatados pelo CRMV não comprometem a lisura na condução dos próximos procedimentos, pelas próprias informações prestadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.11.000.000344/2020-31 - Voto: 3319/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. PRECATÓRIO. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar a aplicação dos recursos oriundos do Precatório FUNDEB n.º PRC 178329/AL (Proc. originário n. 0807260-82.2017.405.8000 - 13ª Vara Federal em Alagoas) pelo Município de Maceió/AL, ao final da qual os representantes da municipalidade se comprometeram em analisar as questões apontadas e o Parquet encaminhar minuta de Termo de Ajustamento de Conduta. 2. Foi firmado e assinado pelas partes o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para fins de destinação dos recursos recebidos da União, a título da diferença do valor mínimo anual por aluno do FUNDEF, exclusivamente em ações de ensino. 3. Procedimento arquivado, ante a ausência de irregularidades e determinada a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento para apurar o cumprimento das cláusulas do TAC celebrado, no que diz respeito à aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB (FUNDEF) no Precatório PRC.nº. 178329-AL, com previsão de recebimento em julho de 2020, pelo Município de Maceió (AL). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.11.000.001525/2019-41 - Voto: 3298/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). 1. Procedimento Preparatório instaurado para

apurar supostas irregularidades praticadas pela UFAL no edital do exame nacional de acesso ao programa de pós-graduação em propriedade intelectual e transferência de tecnologia para a inovação - PROFNIT, precipuamente que diz respeito à suposta extrapolação da lei de cotas. 2. A destinação das vagas constitui decisão de cunho administrativo, inerente à autonomia concedida às universidades, consoante consagra o art. 207, caput, da CF/88. 3. Ademais, a Lei nº 12.711/2012, em suas disposições, apenas trata sobre critérios e percentuais referentes às ações afirmativas nas universidades federais quando se restringem a cursos de graduação, sendo que cursos de pós graduação, como é o caso do PROFNIT, inexistente regulamentação por lei em sentido estrito. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a conformidade do edital com todo o ordenamento jurídico a respeito do tema. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.13.000.002793/2019-14 - Voto: 3284/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM. EDITAL 48/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019. 1) Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso em referência, concernentes à reclamação trazida por candidato que alegou: a) alteração de membros da banca examinadora sem a publicação do ato; b) que parte do conteúdo exigido na prova não constava do edital; c) prejuízo na nota da prova dissertativa e falta de acesso ao espelho da prova com detalhes da correção; d) a mesma banca não poderia aplicar e avaliar as provas; e) sofreu discriminação em razão de sua cor, por ser o único candidato negro no concurso com possível identificação de sua prova. 2) Após regular instrução, verificou-se que: a alteração de membro da banca foi justificada e dada publicidade; adequação do conteúdo cobrado ao edital; avaliação das questões, principalmente subjetivas, dentro do critério avaliatório exclusivo das bancas dos concursos, por se tratar de mérito administrativo, não podendo o Poder Judiciário intervir em correções de questões, cabendo ao candidato a interposição de recurso respectivo; ausência de irregularidade no fato da mesma banca aplicar e corrigir as provas, não sendo este um indicativo de parcialidade dos membros; quanto à alegada discriminação, não se verificou respaldo nas circunstâncias fáticas investigadas. 3) Procedimento arquivado ante a não constatação das irregularidades no concurso investigado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.15.000.000888/2020-54 - Voto: 3383/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEUABRIANT - MEAC. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO A AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NA MATERNIDADE, BEM COMO NÃO ISOLAMENTO DE PACIENTES INFECTADOS. A MATERNIDADE ENCONTRA-SE TOMANDO TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS PARA A NÃO DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS EM AMBIENTE HOSPITALAR, GARANTINDO A DISPONIBILIDADE DOS EPIs NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NA REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.15.000.002975/2015-89 Voto: 3397/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia do descumprimento do art. 54, inciso I, "a" da Constituição Federal de 1988 quanto à vedação para deputados e senadores firmar ou manter contrato com empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes. 2. Identificado a partir de diligência na Junta Comercial do Estado do Ceará que três deputados federais e um senador integravam o quadro societário de rádios difusoras, bem como de empresa de TV. 3. Verificado que três parlamentares acataram as recomendações do MPF para alteração do quadro societário, ao passo que um dos parlamentares foi afastado, perdendo, portanto, o objeto a recomendação anteriormente expedida. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante entendeu que não remanescem fundamentos para a continuidade do presente apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.17.001.000089/2017-06 Voto: 3311/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES A NÃO ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS PELOS CORREIOS. REORGANIZAÇÃO GERAL DO CADASTRO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS COM A MODIFICAÇÃO COMPLETA DA NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS

LOCALIZADOS EM ZONA URBANA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EBCT NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS EM ENDEREÇOS ANTIGOS. CONDUTA DESARRAZOADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.20.000.000728/2018-21 - Voto: 3385/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MEDIDAS DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, SENDO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS O PRÉDIO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT. COMPROVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO, CONFORME PREVISÃO DA LEI Nº 10.402/2016 E DAS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS VIGENTES. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.21.000.001928/2019-44 - Voto: 3345/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INMETRO. AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo INMETRO, responsável pela fiscalização das aferições dos tacógrafos. 2. Irregularidade não comprovada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.22.002.000107/2019-33 - Voto: 3400/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM. INSUCESSO DA CIRURGIA. QUESTÕES NÃO RELACIONADAS À

FALTA DE INSUMOS. PROGNÓSTICO JÁ PREVISTO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia do representante de suposta falta de insumos no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM para a realização de procedimento de retirada de óleo de silicone de um de seus olhos. 2. Segundo a representação, o possível insucesso do procedimento poderia ter sido causado pela não substituição da lente, pois somente o óleo de silicone teria sido trocado. 3. Instada a se manifestar sobre a possibilidade de correção da acuidade visual do paciente, a UFTM esclareceu que "os apontamentos mencionados na certidão foram enviados ao médico responsável pelo procedimento do paciente o qual informou que as reservas de prognóstico do quadro visual do paciente já existiam por ocasião do diagnóstico de base (descolamento de retina). 4. Diante dessas informações, o membro ministerial concluiu que a deficiência nos olhos do representante não pode ser atribuída ao HC/UFTM nem ao cirurgião, envolvendo, prognóstico já previsto quando da constatação do deslocamento da retina do paciente (sequela oriunda do deslocamento de retina). Assim, identificando que fora esgotado o objeto do presente feito, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.22.004.000172/2018-68 - Voto: 3240/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE JURUAIA-MG. NÃO ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.22.011.000186/2019-73 - Voto: 3230/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG E O MINISTÉRIO DAS CIDADES. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta negativa de informações, por parte da Secretaria de Obras do Município de Sete Lagoas/MG, acerca do Contrato de Repasse nº 0.223.346-71-2017, celebrado entre o ente municipal e o Ministério das Cidades, destinado à construção de 57 unidades habitacionais e à realização de infraestrutura urbana, para a remoção de famílias residentes no bairro Kwait, que se encontram em situação de risco. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a

irregularidade foi sanada, já que a Secretaria de Obras prestou os esclarecimentos devidos, que foram repassados ao Observatório Social do Brasil, o qual não se opôs às explicações apresentadas. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.23.007.000538/2017-51 - Voto: 3335/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONJUNTO HABITACIONAL SOL NASCENTE, EM NOVO REPARTIMENTO/PA, CONSISTENTES EM FALHAS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. A PREFEITURA MUNICIPAL DEMONSTROU AS AÇÕES EMPREENDIDAS PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS. AUSÊNCIA DE NOVAS RECLAMAÇÕES. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.25.002.001048/2018-28 - Voto: 3326/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. OFÍCIO CIRCULAR PFDC N. 10/2014. MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR. ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSERIDA NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DESISTÊNCIA POR PARTE DA MUNICIPALIDADE POR QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.25.009.000191/2019-13 - Voto: 3295/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar o cumprimento dos prazos legais pelas agências do Instituto Nacional do Seguro Social, no âmbito da área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações prestadas pela autarquia, sob o fundamento de que "as informações prestadas, em que pese a ausência de indicadores por conta do ainda exíguo tempo de implantação das novas medidas de gestão, dão conta de que, em rápida verificação da entrada dos pedidos e do seu processamento pelas Centrais de Análise, os benefícios estão sendo processados dentro do prazo legal, salvo alguma situação particular". 3. A demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.27.003.000302/2020-19 - Voto: 3405/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1 Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade na não percepção do auxílio emergencial instituído pela Lei n.º 13.982/2020. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Ministério Público não tem por função institucional a defesa de direitos e interesses individuais disponíveis. 3. Notificado, a representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.28.000.002126/2014-96 Voto: 3349/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE POTIGUAR/RN. ESTÁGIOS CURRICULARES SUPOSTAMENTE REALIZADOS PELOS DISCENTES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NÃO QUALIFICADOS COMO

UNIDADES DE REFERÊNCIA PARA ENSINO E PESQUISA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. AVALIAÇÃO IN LOCO CONDUZIDA PELO INEP. PERFIL DE QUALIDADE APROVADO. RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE POTIGUAR. AUSÊNCIA DE AÇÃO REGULATÓRIA EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATUAÇÃO IRREGULAR POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.29.000.002323/2019-82 - Voto: 3249/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 175/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de 7 (sete) obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Camaquã/RS: a) cobertura de quadra escolar, EMEF Mário Centeno Crespo, código INEP 43032354; b) quadra escolar coberta EME Alfredo Jacobsen, código INEP 43031790; c) construção de escola, EMEI Nossa Senhora Aparecida, código INEP 43199976; d) cobertura de quadra escolar, EMEF Marina de Godoy Netto, código INEP 43032354; e) escola de educação infantil, EMEI Barbosa Lessa, código INEP 43168590; f) construção de escola infantil, EMEI Mimosa, código INEP 43196411; g) Construção Creche/Pré-Escola, Dr. Rosinha, atualmente o projeto está "em reformulação" junto ao FNDE. 2. Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.29.005.000013/2020-17 - Voto: 3373/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA LISTA DE ESPERA CHAMADOS PARA INGRESSO EM CURSOS DA UNIVERSIDADE VIA SISU. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar denúncia de que a Universidade Federal de Pelotas (UFPel), diferentemente de outras universidades federais do Rio Grande do Sul, não divulga as notas dos candidatos classificados na lista de espera chamados para ingresso em cursos da universidade via Sistema de Seleção Unificada - SISU. 2. Após requisição do Ministério Público Federal, a Universidade noticiou a inclusão no sistema acadêmico Cobalto da possibilidade de armazenamento da informação referente à média obtida pelos candidatos no SISU, funcionalidade que possibilitará

a retirada automática de relatórios com o ponto de corte para ingresso nos cursos da UFPel, por modalidade de ingresso e por período letivo, garantindo a publicidade das informações, conforme solicitado, desta forma atendendo, em princípio, a postulação do autor da representação. 3. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento das investigações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.29.008.000521/2019-31 - Voto: 3348/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para averiguar possíveis irregularidades no certame regido pelo Edital nº 578/2017 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha-IFF, especialmente quanto à aplicação de provas, à classificação final dos candidatos e às nomeações. 2. Determinou-se a expedição de recomendação ao IFF para que disciplinasse de maneira mais clara os casos em que necessário o atendimento específico e pontual de áreas/subáreas por campus, em consonância com os princípios constitucionais, em especial o da igualdade e que não corra riscos de macular seus editais e concurso públicos futuros. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Instituto Federal Farroupilha (IFFar) acatou integralmente os itens da Recomendação 06/2020, através da publicação da Instrução Normativa 07/2020, que normatiza as disposições sobre Concurso Público para a Carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal Farroupilha. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.30.001.002771/2019-55 - Voto: 3234/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (CRP-RJ). PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 560/2019, POR PARTE DE FUNCIONÁRIA DESIGNADA. POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS, INCOMPETÊNCIA E PESSOALIDADE. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.30.005.000425/2019-01 - Voto: 3340/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). APURAÇÃO DE SUPOSTO USO DE DROGAS NAS DEPENDÊNCIAS DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE ILÍCITA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MPF PARA EVENTUAL ANÁLISE DO CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.31.001.000229/2017-69 - Voto: 3266/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OCUPAÇÕES IRREGULARES EM UNIDADES FINANCIADAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MEDIDAS ADOTADAS PELO BANCO PÚBLICO COM APOIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.33.000.001850/2019-47 - Voto: 3272/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC. EDITAL Nº 16/2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OPERACIONAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁCULA AO CERTAME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.33.000.002165/2017-76 - Voto: 3276/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). APURAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS NÃO AUTORIZADOS NO INTERIOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO. A SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA UFSC RELATOU VIR ADOTANDO DIVERSAS MEDIDAS PARA MAIOR CONTROLE DA SITUAÇÃO, ALÉM DO ACIONAMENTO DA POLÍCIA MILITAR SEMPRE QUE NECESSÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.33.009.000148/2018-03 - Voto: 3346/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADORES FEDERAIS E ADVOGADOS DA UNIÃO. COMPARECIMENTO EM ATOS JUDICIAIS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de que Procuradores Federais e os Advogados da União pararam de comparecer em atos judiciais, seja presencialmente seja por meio de videoconferência, em processos contra autarquias federais e a União. 2. Diligências demonstraram adoção de providências pela Corregedoria Geral da AGU, bem como pela Procuradoria Geral Federal. 3. E mais: que houve um acerto entre a Justiça Federal e a Procuradoria Especializada. 4. Conclusão do membro ministerial no sentido de que, de fato, houve má gestão de recursos humanos e falta de organização da Procuradoria. Entretanto, consignou que não ficou evidenciado nenhum ato doloso ou de grave omissão, ao menos para fins de adoção de medidas cíveis por parte do Ministério Público Federal, de natureza individual. 5. Nesse contexto, após salientar que houve regularização da situação, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.34.008.000064/2020-59 - Voto: 3396/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇOS. SAÚDE. VIGILÂNCIA

SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). 1. Procedimento instaurado para apurar, na esfera cível, eventuais medidas a serem adotadas para suspender a comercialização dos produtos ER-499 (ovos) da empresa TONON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ Nº 47.235.252/0001-52 e SIF 499, quanto aos produtos sem registro no (MAPA). 2. Verificou-se que a empresa possui licença de funcionamento, junto à vigilância sanitária, para a atividade de comércio atacadista de aves vivas e ovos sem, contudo, estar comercializando os produtos no momento. A empresa aguarda a completa regularização perante o MAPA para efetuar a comercialização. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades ou medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.34.023.000264/2017-18 Voto: 3290/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCAR) Inquérito Civil instaurado para apuração de 1) supostas irregularidades em razão da ausência de registro de vínculo de estágio na carteira de trabalho e previdência social 2) possíveis irregularidades em pagamentos efetivados à empresa Febermaq, em razão de serviços prestados ao Centro de Caracterização e Desenvolvimento de Materiais (CCDM), órgão da UFSCAR e 3) legalidade de pagamentos efetivados a professores por meio empresas privadas, por intermédio do CCDM. 2. A Universidade Federal de São Carlos juntou aos autos documentos necessários e apresentou explicações, esclarecendo todos os pontos levantados pelo representante, comprovando a ausência de irregularidades. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito tendo em vista que as anomalias noticiadas na representação não se confirmaram, tendo a UFSCAR agido dentro dos estritos ditames legais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.36.000.000197/2020-21 - Voto: 3362/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Procedimento instaurado por provocação do Município de Palmas que externou preocupação em relação aos critérios de renda familiar que estão sendo aplicados para a execução do Programa Minha Casa Minha Vida no município, tendo em vista que alguns beneficiários excluídos por critério de renda foram reinseridos no programa após decisão judicial. 2. Os

esclarecimentos prestados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional apontam que o entendimento quanto ao critério de renda consiste na soma de toda a renda familiar mensal do beneficiário, excluindo o benefício assistencial do Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). 3. O Procurador da República oficiante concluiu pelo arquivamento do feito entendendo que o Município de Palmas deve continuar aplicando os critérios de renda definidos nas normativas e resoluções do PMCMV e qualquer dúvida quanto à extensão e ao sentido da aplicação dessas normas devem ser esclarecidas mediante consulta ao Ministério do Desenvolvimento Regional. Acrescentou que, em casos específicos de contemplação de candidato com renda superior à definida no programa, mediante ordem judicial, devem ser enfrentados pelo Município de Palmas nos próprios autos judiciais, com a utilização dos meios e recursos disponíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e quarenta e nove minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00405180/2020 ATA nº 16-2020**

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **23/10/2020 09:43:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **22/10/2020 21:53:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **26/10/2020 12:38:54**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **27/10/2020 14:38:02**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **23/10/2020 09:50:12**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **22/10/2020 18:51:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **23/10/2020 11:50:55**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4F68E3AF.39608D65.47CCBCA6.1B2F67E5